**Despacho do Diretor-Geral, de 5-12-2019**

Processo 402/19 – DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Aquisição de materiais de consumo de informática (mídias de CDR, DVDR e CDRW).

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo item 5 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato 223/98 – PGJ, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa FUAD BAHDUR NETO 42278750801, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro que habilitou as empresas BMAXX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, HEOT COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. e RASEK LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EIRELI, para os itens 1, 2 e 3, respectivamente, do Pregão Eletrônico 101/2019, em vista do atendimento às especificações técnicas estabelecidas em edital, bem como

da inexistência de quaisquer vícios ou ilegalidades no certame.